



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 012, de 4 de outubro de 2022, referente aos requisitos e exigências para o cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO, e dá providências.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07/02/2024, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 012, de 04 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA DE REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA DE TAPIRATIBA (Consolidada)

DESCRIPTIVO DOS CARGOS	VAGAS	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRADUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	01	65	20	Ensino Superior em Direito com Inscrição na OAB	Promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial; Promover a inscrição da Dívida Ativa; Promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita no município; Assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Diretores Municipais e demais titulares de órgão do município, inclusive elaborando as informações nos mandados de segurança em que sejam apontados como coautores; representar o Prefeito Municipal em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor. Exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município; Velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representado ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem a correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis. Requirir a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente. Elabora projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Diretores Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição. Avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal. Atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria; Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo; Exercer outras atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais itens da tabela do Anexo II, da Lei Complementar nº 012, de 04 de outubro de 2022 e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 15 de fevereiro de 2024.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL